



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2412/2022

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

Processo nº 0040018-75.2022.8.19.0038
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Ácido valproílico/valproato de sódio 500mg** (Depakene®), **Hemifumarato de quetiapina 100mg**, **Alprazolam 0,5mg**, **Atenolol 25mg**, **Ácido acetilsalicílico 100mg** (AAS®), **Atorvastatina 20mg**, **Cloridrato de clonidina 0,200mg** (Atensina®), **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®), **Indapamida 1,5mg** e **Bissulfato de clopidogrel 75mg**.

I – RELATÓRIO

1. Conforme documentos médicos em impresso da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu – Clínica da Família de Miguel Couto (fls. 27-28) datado em 15 de fevereiro de 2022 e emitido pela médica e os documentos médicos em impresso do Hospital São Lucas (fls. 29-30) datados em 14 de fevereiro de 2022 e emitido pelo médico , a Autora, 58 anos, em tratamento de **Transtorno afetivo bipolar, episódio atual hipomaníaco (CID-10: F31.0)**. Realizou cintilografia miocárdica, ecocardiograma transtorácico do coração e angiotomografia do coração, demonstrando **Cardiopatia isquêmica (CID-10 I25.5)**, apresentando dispneia, cansaço e “*sem dor por otimização da medicação*”. Foram prescritos os medicamentos:

- **Ácido valproílico/valproato de sódio 500mg** (Depakene®): 01 comprimido à noite;
- **Hemifumarato de quetiapina 100mg**: 01 comprimido a noite;
- **Alprazolam 0,5mg**: 01 comprimido de 12 em 12 horas;
- **Atenolol 25mg**: 01 cápsula duas vezes ao dia;
- **Ácido acetilsalicílico 100mg** (AAS®): 01 comprimido no almoço;
- **Atorvastatina 20mg**: 01 comprimido à noite;
- **Cloridrato de clonidina 0,200mg** (Atensina®): 01 cápsula duas vezes ao dia;
- **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil®): 01 comprimido 2 vezes ao dia;
- **Indapamida 1,5mg**: 01 comprimido pela manhã;
- **Bissulfato de clopidogrel 75mg**: 01 comprimido ao dia;
- **Betaistina 24mg**: 01 cápsula ao dia.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**



1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, através da Comissão de Terapêutica e Farmácia instituída pela PORTARIA GABINETE Nº 231/2021-SEMUS, publicada em 14 de dezembro de 2021, disponibiliza a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME - 2021.
9. O medicamento Ácido valpróico/valproato de sódio 500mg (Depakene®), Alprazolam 0,5mg e Hemifumarato de quetiapina 100mg comprimido revestido de liberação prolongada estão sujeitos a controle especial, segundo a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada à apresentação de receituário adequado, conforme os regulamentos sanitários pertinentes.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **Transtorno Afetivo Bipolar (TAB)** é um transtorno de humor caracterizado pela alternância de episódios de depressão, mania ou hipomania. É uma doença crônica que acarreta grande sofrimento, afetando negativamente a vida dos doentes em diversas áreas, em especial no trabalho, no lazer e nos relacionamentos interpessoais. O TAB resulta em prejuízo significativo e impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes. Indivíduos com TAB também demonstram aumentos significativos na utilização de serviços de saúde ao longo da vida se comparados a pessoas sem outras doenças psiquiátricas¹.

¹ Portaria nº 315, de 30 de março de 2016 – Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar tipo I. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_TranstornoAfetivoBipolar_TipoI.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.



2. A **cardiopatía isquêmica** é uma incapacidade de se fornecer suprimento de sangue adequado ao miocárdio, é causada principalmente por aterosclerose das artérias coronárias epicárdicas. Por esta razão, os termos cardiopatía isquêmica, síndrome coronariana crônica, doença coronariana e doença arterial coronariana são frequentemente utilizados de forma intercambiável, embora a verdadeira fisiopatologia seja mais complexa. As complicações da cardiopatía isquêmica incluem o infarto do miocárdio, a cardiomiopatía isquêmica e morte súbita cardíaca². É causada por situações de diminuída oferta de oxigênio (aterosclerose, trombose e espasmo coronarianos) ou de excessivo consumo de oxigênio (hipertrofia miocárdica, tireotoxicose). Delas, a predominante é aterosclerose coronariana, associada ou não a trombose. Por isso, a cardiopatía dela decorrente é referida como doença arterial coronariana (DAC)³. Esforço físico, estresse emocional, taquicardia ou hipertensão arterial associados à obstrução coronária alteram não só a demanda como a oferta de oxigênio, desencadeando isquemia miocárdica⁴. A intervenção pode ser feita em três níveis: 1º prevenção primária, empregando fármacos ou outras medidas em indivíduos livres da doença com intuito de evitar sua ocorrência, controlando-se os fatores de risco (idade, história familiar, hipertensão arterial, obesidade, tabagismo, diabetes e dislipidemias); 2º manifestações clínicas de DAC, como anginas estável e instável, infarto do miocárdio, arritmias, insuficiência cardíaca, choque, síncope e manejo da morte súbita; 3º prevenção secundária - tenta-se evitar a recorrência dessas síndromes e morte por cardiopatía isquêmica.

DO PLEITO

1. O **Ácido valpróico/valproato de sódio** (Depakene®) é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante ao tratamento de pacientes com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises⁵.
2. O **Hemifumarato de Quetiapina** é um agente antipsicótico atípico. Em adultos, está indicada para o tratamento da esquizofrenia, como monoterapia ou adjuvante no tratamento dos episódios de mania associados ao transtorno afetivo bipolar; alívio dos sintomas do transtorno depressivo maior, em terapia adjuvante com outro antidepressivo, quando outros medicamentos antidepressivos tenham falhado. Embora não haja evidência de que a eficácia de hemifumarato de quetiapina comprimido revestido de liberação prolongada isoladamente seja superior a outros antidepressivos, quando usado em terapia adjuvante, ele oferece uma opção de tratamento para pacientes que não responderam a tratamentos antidepressivos anteriores. Antes de iniciar o tratamento, os médicos devem considerar o perfil de segurança de hemifumarato de quetiapina comprimido revestido de liberação prolongada⁶.
3. O **Alprazolam** é um benzodiazepínico antidepressivo que causa um efeito depressor no sistema nervoso central relacionado com a dose, que pode ser desde um comprometimento leve do desempenho de algumas tarefas até o sono. Está indicado no tratamento de transtornos de ansiedade de forma isolada ou associado a outras manifestações, como a

² *Cardiopatía isquêmica estável - Sintomas, diagnóstico e tratamento* | *BMJ Best Practice*. Disponível em:

<<https://bestpractice.bmj.com/topics/pt-br/148#:~:text=O%20tratamento%20deve%20se%20concentrar,no%20controle%20da%20press%C3%A3o%20arterial.>>. Acesso em: 5 out 2022.

³ FLÁVIO, Danni; FUCHS. *OPAS/OMS -Representação Brasil Prevenção Primária de Cardiopatía Isquêmica: medidas não medicamentosas e medicamentosas*. [S.l: s.n.], [S.d.]. Disponível em: <<https://www.paho.org/bra/dmdocuments/Fasciculo%205.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁴ CARVALHO, Antônio; MARCONI, José; SOUSA, A. *Cardiopatía isquêmica*. [S.l: s.n.], [S.d.]. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/8-3/cardiopatía.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁵ Bula do medicamento Valproato de sódio 50mg/mL (Depakene®) por Abbot Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105530315>>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁶ Bula do medicamento Fumarato de Quetiapina (Quet®XR) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351438168201333/?nomeProduto=quet%20xr>>. Acesso em: 05 out. 2022.



abstinência ao álcool, no tratamento do transtorno do pânico, com ou sem agorafobia (medo de estar em espaços abertos ou no meio da multidão), cuja principal característica é a crise de pânico não esperada, um ataque repentino de apreensão intensa, medo ou terror⁷.

4. O **Atenolol** é um anti-hipertensivo da classe dos betabloqueadores indicado para controle da hipertensão arterial dentre outras indicações⁸.

5. O **Ácido acetilsalicílico (AAS[®])** inibe a agregação plaquetária, bloqueando a síntese do tromboxano A2 nas plaquetas. Esse efeito inibitório é especialmente acentuado nas plaquetas, porque estas não são capazes de sintetizar novamente essa enzima. Por essa razão é usado para várias indicações relativas ao sistema vascular. O ácido acetilsalicílico pertence ao grupo dos fármacos anti-inflamatórios não-esteroidais, com propriedades analgésicas, antipiréticas e anti-inflamatórias. Altas doses orais são usadas para o alívio da dor e nas afecções febris menores, tais como resfriados e gripe, para a redução da temperatura e alívio das dores musculares e das articulações e distúrbios inflamatórios agudos e crônicos, tais como artrite reumatoide, osteoartrite e espondilite anquilosante⁹.

6. A **Atorvastatina** é um agente hipolipemiante indicado como adjunto à dieta para o tratamento de pacientes com níveis elevados de colesterol total, LDL-colesterol, apolipoproteína B e triglicérides. É indicada para o tratamento da hipercolesterolemia isolada ou associada à hipertrigliceridemia e/ou a redução dos níveis sanguíneos de HDL; inclusive aquelas de transmissão genética/familiar, quando a resposta à dieta e outras medidas não-farmacológicas forem inadequadas¹⁰.

7. **Cloridrato de clonidina (Atensina[®])** é um agente hipotensor potente que age predominantemente através da estimulação de receptores adrenérgicos alfa. Está indicada para o tratamento da hipertensão arterial sistêmica¹¹.

8. O **Mononitrato de Isossorbida (Monocordil[®])** está indicado para terapia de ataque e de manutenção na insuficiência coronária, terapia de ataque e de manutenção na insuficiência cardíaca aguda ou crônica, em associação aos cardiotônicos, diuréticos e também aos inibidores da enzima conversora. Durante a ocorrência de crises de angina ou em situações que possam desencadeá-las. Também é destinado ao tratamento e prevenção da: angina de esforço (angina secundária, angina estável ou angina crônica), angina de repouso (angina primária, angina instável, angina de Prinzmetal ou angina vasoespástica), angina pós-infarto¹².

9. A **Indapamida** é uma sulfonamida com um anel indólico, farmacologicamente relacionada aos diuréticos tiazídicos, que age inibindo a reabsorção de sódio ao nível de segmento de diluição cortical. Está indicada ao tratamento da hipertensão arterial essencial¹³.

⁷ Bula do medicamento Alprazolam (Frontal[®]) por Laboratórios Pfizer Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351422726201969/?nomeProduto=Frontal>>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁸ Bula do medicamento Atenolol por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105730540>>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁹ Bula do medicamento Ácido acetilsalicílico (AAS[®]) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351411966201938/?nomeProduto=AAS>>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁰ Bula do medicamento Atorvastatina Cálcica (Lipitor[®]) fabricado por Laboratórios Pfizer Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=Lipitor>>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹¹ Bula do medicamento Cloridrato de Clonidina 0,1mg (Atensina[®]) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATENSINA>>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹² Bula do medicamento Mononitrato de Isossorbida por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=4953062019&pldAnexo=11206747>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹³ Bula do medicamento Indapamida (Indapen SR[®]) por TORRENT DO BRASIL LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351202950200298/?substancia=5505>>. Acesso em: 05 out. 2022.



10. O **Bissulfato de clopidogrel** é um pró-fármaco e um de seus metabólitos é inibidor da agregação plaquetária. Está indicado para a prevenção secundária dos eventos aterotrombóticos, infarto do miocárdio (IM), acidente vascular cerebral (AVC) e morte vascular em pacientes adultos que apresentaram IM ou AVC recente ou doença arterial periférica estabelecida; síndrome coronária aguda (SCA) e fibrilação atrial¹⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente informa-se que na Petição inicial consta “Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 24 mg”, no entanto, não foi encontrado documento médico que verse sobre o referido medicamento. Entretanto, consta prescrito o medicamento Betaistina 24mg. Caso o medicamento pleiteado seja a Betaistina 24mg, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões no pleito advocatício.

2. Convém destacar que o pleito **Ácido valpróico/valproato de sódio 500mg** (Depakene[®]) **está indicado** no quadro clínico da Autora como estabilizador de humor para o manejo do **Transtorno Afetivo Bipolar Tipo 1**, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da referida doença.

3. Quanto ao medicamento antidepressivo **Alprazolam 0,5mg**, como o **Transtorno afetivo bipolar** é um transtorno de humor caracterizado pela alternância de episódios de depressão, mania ou hipomania, pode ser utilizado na conduta clínica da Autora.

4. Em relação aos pleitos **Ácido acetilsalicílico 100mg** (AAS[®]), **Atenolol 25mg**, **Atorvastatina 20mg**, **Bissulfato de clopidogrel 75mg**, **Indapamida 1,5mg** e **Cloridrato de clonidina 0,200mg** (Atensina[®]), informa-se que antiagregantes plaquetários, hipolipemiantes, em especial as estatinas, bloqueadores beta-adrenérgicos após IAM e Inibidores da Enzima Conversora de Angiotensina I (iECA) reduzem a incidência de infarto e aumentam a sobrevida, enquanto os nitratos, antagonistas dos canais de cálcio e trimetazidina reduzem os sintomas e os episódios de isquemia miocárdica, melhorando a qualidade de vida dos pacientes¹⁵. Portanto, **são indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora: **cardiopatia isquêmica**.

5. Os medicamentos pleiteados **Hemifumarato de quetiapina 100mg** e **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil[®]) **estão indicados em bula**^{6,12} para o manejo do quadro clínico da Autora: **Transtorno afetivo bipolar e cardiopatia isquêmica**.

6. No que tange à disponibilização pelo SUS, seguem as informações:

6.1. **Ácido acetilsalicílico 100mg**, **Ácido valpróico/valproato de sódio 500mg** e **Mononitrato de Isossorbida 20mg** **são padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, conforme sua REMUME-2021. Dessa forma, a Autora ou o seu representante legal, deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber as informações com relação ao fornecimento.

6.2. **Alprazolam 0,5mg** – não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e, conseqüentemente, **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro. Por não constar em

¹⁴ Bula do medicamento Clopidogrel por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BISSULFATO%20DE%20CLOPIDOGREL>>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁵ DIRETRIZ DE DOENÇA CORONÁRIA ESTÁVEL. [S.l: s.n.], [S.d.]. Disponível em:

<<http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2014/Diretriz%20de%20Doen%C3%A7a%20Coron%C3%A1ria%20Est%C3%A1vel.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2022.



nenhuma lista oficial de medicamentos e em nenhum programa, não há atribuição exclusiva desses entes em fornecer tal medicamento.

6.3. **Hemifumarato de quetiapina 100mg** - é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão definidos nos **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do transtorno afetivo bipolar tipo 1** (Portaria nº 315, de 30 de março de 2016). Contudo, conforme o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10) autorizadas. Assim, considerando que a CID-10 **F31.0 - Transtorno afetivo bipolar, episódio atual hipomaníaco** descrita em documento médico não está contida no rol de patologias cobertas para a dispensação deste fármaco, o acesso ao medicamento, via administrativa, é inviável para o caso da Autora.

6.4. **Atenolol 25mg, Cloridrato de clonidina 0,200mg e Indapamida 1,5mg** - encontra-se padronizado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME- Nova Iguaçu 2021), contudo está classificado como medicamento de uso hospitalar destinando-se ao uso exclusivo dos pacientes atendidos nas unidades próprias da rede municipal de saúde de Nova Iguaçu, sendo disponibilizados nas unidades conforme o perfil assistencial das mesmas, inviabilizando o acesso da Autora pela via administrativa;

6.5. **Atorvastatina 20mg e Bissulfato de clopidogrel 75mg** são disponibilizados pela SES/RJ, através do CEAF, aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) – **Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite** (Portaria Conjunta SAS/MS nº 8, de 30 de julho de 2019) e Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das **Síndromes Coronarianas Agudas** (Portaria nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011), respectivamente, atendendo, também, ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) contempladas. Assim, a CID da Demandante, **Cardiopatía isquêmica (CID-10 I25.5)** não está entre as contempladas para a retirada dos medicamentos pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção dos fármacos pleiteados de forma administrativa.

7. Há substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, no âmbito da atenção básica, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Nova Iguaçu para os medicamentos descritos a seguir. Assim, recomenda-se ao médico assistente que verifique as seguintes possibilidades de troca:

- Clonazepam 2,5mg/mL (solução oral), Midazolam 2mg/ml (solução oral) e diazepam nas doses de 5 e 10mg frente ao Bromidrato de Alprazolam 0,5mg prescrito;
- Atenolol 50mg frente ao **Atenolol 25mg** prescrito;
- Hidroclorotiazida 25mg, Espironolactona 25 e 50mg e Furosemida 40mg frente a **Indapamida 1,5mg.**

8. Caso a substituição seja pertinente e para ter acesso aos medicamentos disponibilizados na atenção básica a Requerente deverá proceder conforme item 6.1 deste teor conclusivo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Acrescenta-se que os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

10. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 14-15, item “VIII – DO PEDIDO”, subitem “b”) referente ao provimento de “...*outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRICIA FERREIRA DIAS COSTA

Farmacêutica
CRF-RJ 23437
Mat.: 8542-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02